



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.19.00.3934/2022 - SEMUS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023 - CPL

Recurso Administrativo

Recorrente: **Vital Forte Hospitalar Limitada**

Recorrida: **ALN da C Carneiro Limitada**

DECISÃO

Trata-se, em síntese, de Recurso Administrativo interposto pela **Vital Forte Hospitalar Limitada**, nome de fantasia **Vital Forte Hospitalar**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.758.116/0001-43, no âmbito do procedimento licitatório correspondente ao Processo Administrativo nº 02.19.00.3934/2022, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 33/2023, requerendo a revisão da decisão que habilitou e classificou a empresa **ALN da C Carneiro Limitada**, nome fantasia, **Cuidare Nutri**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.783.018/0001-33.

Tramita a cargo da Comissão Permanente de Licitação, procedimento licitatório correspondente ao processo administrativo acima referenciado, realizado na modalidade pregão eletrônico, tendo por objeto a contratação do fornecimento eventual e futuro de fórmulas, suplementos e dieta enteral infantil e adulto para atender a demanda de pacientes internados no Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII e Hospital Municipal de Imperatriz – HMI.

O Edital foi publicado em 25/4/2023 e a sessão pública para recebimento e análise das propostas foi realizada em 9/5/2023, resultando classificadas vencedoras provisoriamente, as empresas: (1) **Distribuidora Hospitalar Ramos e Mendonça Limitada** - CNPJ/MF nº 27.117.540/0001-06, para os itens nºs 1 a 10; 12 a 15; 17 a 27; 30; 34 a 36; 39; 43; 49; 50; 55; 59; 62 a 73; 75; 77 a 98; 100 a 105; 108; 112; 114 a 117; 122; 125; 134 e 139; (2) **ALN da C Carneiro Limitada** - CNPJ/MF nº 48.783.018/0001-33, para os itens nºs 11; 16; 28 e 29; 31 a 33; 46; 52; 56; 58; 61; 74; 76; 131 a 133; 135 e 137; (3) **VITAL FORTE Hospitalar Limitada** - CNPJ/MF nº 33.758.116/0001-43, para os itens nºs 37 e 38; 40 a 42; 44 e 45; 47 a 48; 127 a 130; (4) **GB Comércio e Distribuição Limitada** - CNPJ/MF nº 10.782.385/0001-40, para os itens nºs 57; 106; 109 a 111; 113; (5) **L.FERREIRA da Costa Distribuidora de Medicamentos**, CNPJ/MF nº 35.250.918/0001-73, com relação aos itens nºs



60 e 118, não tendo sido ofertados preços para os Itens 51; 53; 54; 99; 107; 119 a 121; 123; 126; 136; 138 e 140, declarados desertos.

Do recurso da Vital Forte Hospitalar:

Em tempo hábil a Vital Forte Hospitalar recorreu formalmente da classificação a ALN alegando o não atendimento às especificações do edital por suposta incompatibilidade da indicação de uso dos Itens 131, 132 e 133, requerendo a reforma da decisão para desclassificá-la.

Das contrarrazões da ALN da C Carneiro:

Ciente do recurso interposto a ALN da C Carneiro Limitada não se manifestou e nem apresentou contrarrazões.

Das considerações e decisão do Pregoeiro:

A decisão inicial do Pregoeiro integrante da Comissão Permanente de Licitação e responsável pelo certame em questão foi mantida com base no laudo nutricional emitido por meio do Parecer Técnico 2/2023, de 13 de junho de 2023 pela Coordenação de Nutrição do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI) e do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz (HMII) que averiguou a conformidade dos produtos ofertados e o atendimento das descrições às especificações e necessidades nutricionais estabelecidas no edital.

Em abordagem posterior, os questionamentos da Recorrente foram submetidos à Coordenação de Nutrição que após reavaliar o assunto, modificou posicionamento quanto aos suplementos correspondentes aos itens 131, 132 e 133 ofertados pela empresa ALN da C Carneiro, reconhecendo o não atendimento desses para a idade requerida. Reafirma, no entanto, a adequação dos demais suplementos ofertados, conforme transcrição seguinte:

[...] *“Os itens (11; 16; 28-29; 31 a 33; 46; 52; 56; 58; 61; 74; 76; 124; 135; 137) da Empresa A L N C CARNEIRO LTDA encontram-se em conformidade na descrição e atendem as especificações técnicas e necessidades nutricionais dos pacientes assistidos nesta unidade hospitalar. Assim como os registros também apresentam conformidade com o edital.*

Tendo apenas os itens 131 a 133 em inconformidade, pois os mesmos não atendem para a idade descrita em edital.

As demais características referentes a esses itens nesse processo licitatório não são analisadas por este departamento.” [...]



CONSIDERANDO assim os posicionamentos trazidos, especialmente os laudos emitidos através do Parecer Técnico SND nº 2/2023, de 13 de junho de 2023; e o do Parecer Técnico SND nº 7/2023, de 13 de julho de 2023;

CONSIDERANDO e, em respeito às decisões do Pregoeiro;

CONSIDERANDO a análise jurídica, formalizada por meio do Parecer Jurídico AJ nº 127/2023, de 14 de julho de 2023 que adoto e passa a integrar a presente decisão;

CONSIDERANDO e, em respeito, aos princípios constitucionais da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, assim como aos princípios administrativos, especialmente, aos da legalidade, da impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, do formalismo moderado;

DECIDO, pelo acolhimento do Recurso Administrativo interposto e no mérito, **defiro provimento parcial** ao pedido apresentado pela Vital Forte Hospitalar Limitada, no sentido de modificar a habilitação e classificação da proposta da empresa ALN da C Carneiro Limitada, **quanto aos itens 131, 132 e 133, tão somente**, eis que comprovada a não conformidade desses para os requisitos estabelecidos no edital, permanecendo inalterada a decisão do Pregoeiro quanto aos demais itens.

DETERMINO por consequência, remessa à Comissão Permanente de Licitação para ciência e tomada das providências cabíveis para o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 33/2023, com base nas manifestações aqui exaradas, com vistas a evitar maiores prejuízos à coletividade nos termos da Lei e dos princípios que regem a administração pública, notadamente, os mencionados acima.

Imperatriz - MA, 17 de julho de 2023


Doralina Marques de Almeida
Secretária Municipal de Saúde